11-10-54

Lei 865

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/10/01
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 23/8/54

PROJETO DE LEI Nº 103/54

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito municipal a elevar de Cr$ 1.000,00 para Cr$ 1.500,00 a gratificação atribuida aos escrivães do Juri, crime e Execuções criminais

VEREADOR Mens. 38/54 do Prefeito municipal.

LEI Nº 865 DE 24/9/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008651954
Projeto: 01031954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[redacted] Nº 865 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1954

[redacted]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar, de boa vontade (o.d.h.,ch,ch) para cá e qui, diretos creditos (o.d.h.,ch,ch), a (publicação avaliada em Cr$ criados do Ceará, Sul e Exemplos Criminais, para fundação e ja gosado das mais certas do governo publicado ordenado dos // dos gastos, do Congresso de Fortaleza.

Art. 2º - O Prefeito Municipal autorizado a explicações, no prazo estabelecido, a certa organização própria para os fins do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 de SETEMBRO DE 1954.

[redacted]
PREFEITO MUNICIPAL

[redacted]
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 38/54

Fortaleza, 13 de Agosto de 1954.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza
N/CIDADE.

Tenho a grata satisfação de enviar ao Legislativo Municipal, para apreciação dos seus dignos pares, o projeto de lei anexo, que concede um aumento de quinhentos cruzeiros aos escrivães do Juri, Crime e Execuções Criminais, da Comarca de Fortaleza.

Há mais de trinta anos vem, esta Prefeitura, no sentido de facilitar a liquidação dos processos judiciais criminais - dos réus pobres, fazendo ao Escrivão do Crime um pagamento fixo - convencional por todas as meias custas que incidam no caso aludido, previsto no Regimento de Custas Judiciárias do Estado do Ceará.

Trata-se, evidentemente, de uma medida de justiça, - porquanto o volume de serviço nas diversas varas criminais, nos últimos anos, vem crescendo de modo a vir impressionar até mesmo os circulos extranhos à vida forense.

Na verdade, a quantia de hum mil cruzeiros que vem sendo paga aos Escrivães é realmente pequena, daí a necessidade de ser a mesma aumentada, o que faço agora, esperando contar com o apoio dos senhores Vereadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., sr. Presidente e aos demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza, os protestos de minha estima e elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Nº .....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 103/54.....

Autoriza o Prefeito Municipal a elevar de hum mil cruzeiros para mil e quinhentos cruzeiros, a gratificação atribuida aos Escrivães do Crime, Juri e Execuções Criminais.

Aprovado em 1º discussão
Aprovado em 1º e 2º discussão
Aprovado em 1º e 2º e 3º discussão

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEHUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a elevar de hum mil cruzeiros (Cr$1.000,00), para mil e quinehtos cruzeiros (Cr$1.500,00), a gratificação atribuida aos Escrivães - do Crime, Juri, e Execuções Criminais, para facilitar o pagamento das meias custas dos processos judiciais criminais dos réus pobres, da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a suplementar, no presente exercicio, a verba orçamentária própria para atender ao dis - posto nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua pública ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc,.....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 48 (AO PROJETO Nº 103/54).

Achamos justos os motivos invocados pelo sr. Prefeito Municipal para elevar, de Cr.$ 1.000,00 para Cr.$ 1.500,00, a gratificação paga pela Prefeitura de Fortaleza aos escrivães do Juri, Crime e / Execuções Criminais desta Comarca, pelo seu trabalho em processos de // réus pobres, trabalho que se avoluma de ano para ano.

Por conseguinte, o nosso parecer é no sentido de que o plenário da Casa aprove o projeto de lei nº 103 /54, que trata do as-/ sunto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 3 de setembro de 1954.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

----------)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/54:

Autoriza o Prefeito Municipal a elevar, de hum mil cruzeiros para mil e quinhentos cruzeiros, a gratificação atribuida aos Escrivães do Crime, Juri e Execuções Criminais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a elevar, de hum mil cruzeiros (Cr.$1.000,00) para mil e quinhentos cruzeiros (Cr.$ 1.500,00), a gratificação atribuida aos Escrivães do Crime, Juri, e Execuções Criminais, para facilitar o pagamento das meias custas dos processos judiciais criminais dos réus pobres, da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a suplementar, no presente exercício, a verba orçamentária própria para atender ao disposto nesta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 18 de setembro de 1954.

18.9.54

---PRES.

---REL.
